



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE A FIM DE OFERTAR REABILITAÇÃO BIOPSISSOCIAL À PESSOA COM TEA.

A Prefeitura Municipal de Atibaia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida da Saudade, 252, Centro, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.279.635/0001-08 através de seu **Ordenador de Despesas, Sr. Marcos Abrantes de Aguiar**, Secretário de Saúde, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE na forma do disposto no Decreto Municipal Nº 11.206 de 03 de janeiro de 2025, fará realizar procedimento auxiliar através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25 objetivando o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área da saúde a fim de ofertar reabilitação biopsicossocial à pessoa com TEA, procedimento que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal Nº 11.878/24 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

- ♦ O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <http://www.atibaia.sp.gov.br> – Transparência.
- ♦ O Credenciamento será realizado de forma exclusivamente eletrônica, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação na Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área da saúde a fim de ofertar reabilitação biopsicossocial à pessoa com TEA, nas condições descritas no **ANEXO 01 – Termo de Referência** do edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto se convocados conforme demanda.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. A vigência deste é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Processo de Credenciamento, qualquer Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que preencham todos os requisitos necessários, inclusive quanto à documentação e cumprimento das regras técnicas para o acompanhamento psicossocial dos usuários e vinculação com a rede de saúde municipal para o Plano Terapêutico Singular.

3.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

3.3. É vedada a participação no procedimento de credenciamento:

- a) àquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedada à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação conforme Anexo 03 deste edital, através do endereço eletrônico: <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento> em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos com o assunto “Credenciamento – Art. 79º da Lei 14.133/21”, a partir das 08h00 do dia 07/10/25 até o término da vigência do edital.

4.1.1. Na descrição do protocolo deverá conter as informações:

“Chamamento Público 010/25, Processo 51.191/25, Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área da saúde a fim de ofertar reabilitação biopsicossocial à pessoa com TEA.”

4.2. A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo de vigência desse edital, conforme item 2.1.

4.3. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e assinados digitalmente

4.4. A documentação será analisada pela Comissão, designada pelo Prefeito da Estância de Atibaia, conforme Portaria nº 5.190-GP de 19 de maio de 2025, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do protocolo.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação por usuário de forma unitária mensal está fixada em:

- a) Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, infantil: R\$ 16.131,67 (dezesesseis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais.
- b) Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, infantil: R\$ 16.131,67 (dezesesseis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais.
- c) Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, adulto: R\$ 16.131,67 (dezesesseis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

- d) Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, adulto: R\$ 16.131,67 (dezesesseis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais.
- e) Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, infantil: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.
- f) Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, infantil: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.
- g) Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, adulto: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.
- h) Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, adulto: 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

5.2. O valor total estimado é de 92.970.311,40 reais (noventa e dois milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será mensal e efetuado 20 dias após aceite da respectiva Nota Fiscal conforme condições estabelecidas no anexo 01 – Termo de Referência.

6.2. A indicação da dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser formalizados por meio de requerimento à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2. Os ESCLARECIMENTOS deverão ser protocolados em campo próprio da Plataforma 1 Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Esclarecimentos em Licitação.

7.3. As IMPUGNAÇÕES deverão ser protocoladas em campo próprio da Plataforma 1 Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Impugnação de Edital de Licitação.

7.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

7.5. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.6. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no site <http://www.atibaia.sp.gov.br>, opção transparência, no prazo de 03 (três) dias úteis limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para encerramento das inscrições.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. A seleção e credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da demanda.

8.3. A vigência do credenciamento ocorre enquanto o presente edital estiver vigente conforme **item 2.1**.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a publicação da lista classificatória dos habilitados e lista de inabilitados, os proponentes poderão interpor recurso apresentando os memoriais dirigidos à Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação.

9.2. Interposto recurso, abre-se prazo para impugnação aos interessados para que, querendo, o faça no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do 1º dia útil subsequente ao final do prazo de recurso, apresentando as razões nos moldes do item anterior.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados no protocolo inicialmente encaminhado com os documentos de credenciamento ou através do e-mail chamamento@atibaia.sp.gov.br, assunto: "Recurso Chamamento 010/25".

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÃO

10.1. A lista atualizada dos profissionais credenciados será publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no site <http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia/>.

10.2. É de inteira responsabilidade dos inscritos o acompanhamento das publicações.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme demanda, o credenciado será convocado para apresentação dos documentos de qualificação técnica conforme Anexo 01 – Termo de Referência e posterior assinatura do contrato que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

11.2. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

11.6. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. O último Contrato poderá ser assinado até a data limite de 54 (cinquenta e quatro) meses após início da vigência do credenciamento, para que eventuais contratações possam ter a vigência mínima de 06 (seis) meses.

11.8. O critério de seleção para contratação será por ordem cronológica de credenciamento e de acordo com a avaliação da Comissão técnica.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

a) por **ato unilateral da CONTRATANTE**;

b) **amigavelmente**, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) **judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

12.2. Quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a PEA, por até 3 (três) anos;

13. DO DESCREDENCIAMENTO





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa,

13.2. Pela inexecução parcial ou total, poderá haver o descredenciamento a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Da Extinção do Contrato:

14.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

14.2. Do impedimento de licitar e contratar:

14.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; o unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

14.3. Das multas:

14.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

14.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no **item 14.1.** sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 14.3.1.**

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)” do item 14.3.3.** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item..

14.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4.2. A sanção estabelecida no item 14.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Credenciado obriga-se a garantir, em conformidade com a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de modo a garantir a



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

confidencialidade dos dados pessoais que tiver acesso, bem como deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.2.A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação e a demanda da Secretaria de Saúde.

15.3.O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.4.Os casos omissos serão decididos pela comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

15.6.Os credenciados têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a Prefeitura, devendo informar toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de serem descredenciados.

15.7.As decisões referentes a este chamamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

15.8.A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal Nº 11.206 de 03 de janeiro de 2025.

15.9.A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atibaia.

15.12.A documentação apresentada para fins de habilitação das Empresas credenciadas farão parte dos autos do processo.

15.13.Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02	MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 03	HABILITAÇÃO
ANEXO 04	DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE ACEITE AO EDITAL
ANEXO 05	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
ANEXO 06	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO 07	CHECK LIST DE ACOMPANHAMENTO DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
ANEXO 08	CHECK LIST DE ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DO CONTRATO

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

Sr. Marcos Abrantes de Aguiar
Secretário de Saúde



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Estimativa mensal de vagas	Unidade de medida
01	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, infantil	06	60 Meses
02	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, infantil	06	60 Meses
03	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, adulto	35	60 Meses
04	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, adulto	10	60 Meses
05	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, infantil	20	60 Meses
06	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, infantil	15	60 Meses
07	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, adulto	20	60 Meses
08	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, adulto	15	60 Meses

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo credenciar pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde com oferta de reabilitação biopsicossocial à pessoa com deficiência – Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuro divergências, e que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementação do SUS dentro da Rede Municipal de Saúde, nos serviços de moradia assistida em atendimento integral (de segunda a segunda, 24 h – diurno e noturno) e semi-integral (segunda a sexta – diurno), com vagas para público masculino e feminino, adulto e infantil, de munícipes da Estância de Atibaia e referenciados pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

municipal a fim de formar banco de prestadores interessados em futura contratação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, se necessário.

1.2. Deste modo os descritivos são para atender pacientes preferencialmente de demandas judiciais atendidos através da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4000338-05.2013.8.26.0048, considerando os casos que estão em processo de Desinstitucionalização acompanhados pela comissão instituída a partir da PORTARIA Nº 5.190-GP 2025 – de caráter intersecretarial e intersetorial da Secretaria de Saúde e integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SADS.

1.3. A atuação desta comissão desde então coloca-se nos âmbitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a fim de acompanhar os processos de desinstitucionalização no município de Atibaia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A criação de banco de prestadores de serviços especializados visa ao atendimento de determinações judiciais e andamento de processos internos já existentes no município sob requisição administrativa ou transitória, durante o processo de estruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no município.

2.2. Considerando a necessidade de adequar melhor a avaliação destes usuários e também, garantir indicações de moradia assistida e atendimento semi-integral por determinações judiciais, desenha-se a possibilidade da criação deste banco dentro dos critérios preconizados pela legislação atual para necessidades temporárias como parte complementar e de apoio à rede municipal de saúde, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei nº 14.133/2021).

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá fornecer:

- a)** Atendimento 24 horas (moradia assistida/integral);
- b)** Atendimento semi-integral (diurno);
- c)** Alimentação com 3 refeições diárias para atendimento semi-integral;
- d)** Alimentação com 5 refeições diárias para moradia assistida (integral);
- e)** Serviços de hotelaria e lavanderia;
- f)** Cuidados médicos e medicamentos conforme prescrição médica;
- g)** Insumos e materiais para a realização de oficinas e atividades terapêuticas;
- h)** Atividades de lazer e convívio social fora da instituição;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

i) Articulação com a Rede Pública de Ensino para oferta de vagas a fim de garantir atividades educacionais

j) Contato contínuo com os familiares e trabalho visando ao fortalecimento dos vínculos e reinserção social.

3.1.1. Referente a equipe Multiprofissional:

3.1.1.1. A equipe multiprofissional é composta de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, e visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto.

3.1.1.2. As ações do grupo devem ser preparadas, e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do usuário.

3.1.1.3. O serviço contará com equipe multiprofissional mínima, conforme segue:

- a) Médico, preferencialmente psiquiatra ou neuropediatra, com residência médica na referida especialidade;
- b) Terapeuta Ocupacional;
- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Enfermeiro (responsável técnico);
- f) Cuidador em saúde, com certificado de curso de formação;
- g) Técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- h) Auxiliar de serviços gerais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pela CONTRATADA, antes da assinatura do contrato;

4.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à credenciada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

4.1.3. A SMS obriga-se a prover à(s) contratada(s) os meios financeiros, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

4.1.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

4.1.5. Desenvolver controle e avaliação periódica da CONTRATADA por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários – alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

4.1.5.1. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, encaminhando por meio de Ofício na Plataforma Eletrônica (1Doc) todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e estipulando prazo para adequação;

4.1.5.2. Após vencido o prazo, a contratada passará por reavaliação e, caso as irregularidades não sejam sanadas, poderá incorrer sanções, penalidades e eventual descredenciamento.

4.1.6. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Atibaia – SP em nada anula a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.1.8. A CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender ou rescindir o contrato, por meios amigáveis ou não, em decorrência de desacordo com as exigências deste Edital, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Toda alteração no quadro de funcionários da instituição deverá ser imediatamente informada ao setor de CNES via plataforma digital (1Doc) para a devida atualização conforme Anexo IV.

5.2. A CONTRATADA deverá receber prontamente as equipes de fiscalizações permanentes do Município, sem a necessidade de comunicação prévia das visitas.

5.3. Prezar pela garantia dos direitos dos usuários, estabelecidos pela Lei nº 10.2016/2001, pela Portaria MS nº 1.820 de 13/08/2009, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5.4. Garantir o cuidado pautado nas diretrizes técnicas e no zelo às prerrogativas éticas de cada conselho de classe, com condutas que não incorrem na utilização uso de castigos, restrições da liberdade, preceitos morais ou qualquer outra violação que infrinja a dignidade da pessoa humana.

5.5. Garantir o contato contínuo dos usuários com suas famílias, tendo sempre como finalidade a reinserção social.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

5.6. É obrigação da contratada notificar imediatamente à contratante qualquer intercorrência de saúde grave ou episódio de prejuízos graves que solicitem a articulação externa de outros equipamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da nº 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS, lei nº 10.216/2001; lei nº 12.764 e legislações sanitárias e boas práticas em saúde, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços para contratados, deverá ser comunicada antecipadamente pelo CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, considerando, ainda, a localização e o fácil acesso da família e dos serviços públicos municipais, podendo rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente as legislações vigentes focando nas atividades de ressocialização, sem qualquer penalidade à administração pública.

6.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada ao Projeto Terapêutico Singular que deve ser apresentado após a contratação, sendo que qualquer alteração durante a vigência contratual deverá ser devidamente informada via plataforma eletrônica (1Doc) e justificada, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o impacto na prestação de serviços das alterações realizadas e a manutenção ou não da empresa no Credenciamento.

6.5. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.6. É vedada qualquer cobrança pela CONTRATADA da assistência aos usuários submetidos aos serviços ou de seus familiares, responsabilizando-se a CONTRATANTE por honrar as cobranças feitas em razão da execução deste contrato.

6.7. Se ocorrer comprovação de cobranças pela Contratada aos pacientes usuários do serviço, poderá ocorrer o rompimento contratual imediato.

6.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.9. Os credenciados contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em seus próprios estabelecimentos, em específico residentes domiciliados em Atibaia que possuam residencialidade comprovada no município a fim de garantir acompanhamento e oferta de convívio familiar e comunitário, nas condições deste edital, através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia.

6.10. O usuário a ser atendido é aquele diagnosticado com autismo identificado pelo Código Internacional de Doenças CID-11 (6A02.3 – Transtorno do Espectro Autista com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e prejuízo acentuado na linguagem ou comunicação funcional e 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional), em substituição ao F84.0, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional.

6.11. O atendimento de pessoas com TEA/neurodivergências em unidades especializadas só é indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e tendo como finalidade permanente a reinserção social do paciente em seu meio (Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 10.216/2001).

6.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CONTRATANTE, comprovada a necessidade de moradia assistida em regime integral ou atendimento semi-integral através de relatório médico e avaliação psicossocial;

6.13. A CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde neste edital, visando garantir o bom atendimento dos usuários.

6.14. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada imediatamente e justificada à CONTRATANTE via plataforma eletrônica (1Doc), sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

6.15. Toda estrutura física, recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissionais especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

6.17. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, especialmente os conselhos de classe aos quais os profissionais estão vinculados (CRM, CRP, CREFITO, CRESS, CRF, CREF, CRFa, entre outros), verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

6.18. Relativamente ao disposto na cláusula anterior, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.19. Em caso de internação hospitalar, ou outro motivo de ausência do usuário, a assistência, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento dispensado ao usuário serão de responsabilidade da unidade hospitalar correspondente ou do familiar.

6.20. Os serviços aqui especificados somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da CONTRATANTE, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- a) Ausência do paciente na moradia assistida;
- b) Determinação judicial;
- c) Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- d) Processo de Desinstitucionalização em Rede;
- e) Falecimento do paciente;
- f) Interdição parcial ou total pela Vigilância Sanitária.

6.21. Em caso de descumprimento deste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis previstas no contrato.

7. DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

7.1. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde de Atibaia, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a emissão de autorização do serviço da Secretaria de Saúde de Atibaia.

7.2. Não há por parte do Município qualquer obrigatoriedade de contratação das instituições credenciadas e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de usuários a serem encaminhados.

7.3. Os usuários deverão ser recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

7.4. A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita a fiscalizações permanentes do Município, seja na pessoa do fiscal de contrato – DECRETO Nº 9.376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, da equipe técnica da secretaria municipal de saúde e/ou dos serviços de saúde mental da RAPS, das equipes da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), de Direitos Humanos (CMDH), da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Comissões da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com TEA e OAB.

7.5. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS.

7.5.1. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

7.6. Para a execução do serviço contratado, o prestador deverá estar com sua licença de Vigilância Sanitária vigente, e atender, minimamente, as seguintes características das instalações físicas:

- a)** Acomodar número máximo de 03 (três) residentes por dormitório;
- b)** garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus usuários;
- c)** no caso da moradia ser um sobrado, há necessidade de implantação de mecanismo automático que garanta a mobilidade, tais como elevador, plataforma elevatória ou cadeira elevatória;
- d)** possuir, dormitórios separados por sexo e faixa etária (no caso de abrigamento de crianças e adolescentes), com condições mínimas de circulação de ar e luz natural, devidamente equipados com camas individuais, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;
- e)** prever uma distância mínima de 80 cm (oitenta centímetros) entre as camas;
- f)** possuir sala de estar, com mobiliário adequado para o conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos usuários;
- g)** possuir banheiros com condições mínimas de circulação de ar e luz natural, equipados com água quente, com mobiliário adequado para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade. Os banheiros de suítes só poderão ser usados pelos usuários daquele espaço;
- h)** possuir cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução do serviço;
- i)** os banheiros e a cozinha não devem ter comunicação direta;
- j)** possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem das roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo;
- k)** contar com luz de emergência nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

l) possuir espaço externo para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos usuários;

m) os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujidade;

n) proibir o uso de trancas e chaves nas portas dos dormitórios e sanitários;

o) possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapante uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos usuários;

p) proibir o acúmulo de sucata, materiais em desuso e resíduos;

q) ter as paredes e tetos impermeáveis/limpos, livres de mofo e rachaduras.

7.7. Garantir o acompanhamento familiar e a articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, entre outros), a fim de garantir aproximação e fortalecimento de vínculos familiares, visando à reinserção social.

7.8. A contratada deverá fornecer:

a) Atendimento 24 horas (moradia assistida/integral) – Alimentação com 05 refeições diárias;

b) Atendimento Semi – integral (diurno) – Alimentação 03 refeições diárias;

c) Administração de medicamentos conforme prescrição médica;

d) Providenciar cuidados médicos quando necessário

e) Atividades de lazer e convívio social fora da instituição;

f) Articulação com a Rede Pública de Ensino para oferta de vagas a fim de garantir atividades educacionais;

7.9. O atendimento aos pacientes inclui

a) Avaliações iniciais realizadas pelos membros da equipe multidisciplinar;

b) Elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) com reavaliação sistêmica com participação da família e usuário. Os atendimentos feitos pelos profissionais devem ser registrados nos prontuários com data e assinatura e carimbo dos profissionais.

c) Ações de cuidado que ajudem na aquisição de habilidades funcionais, favorecendo a promoção de independência e autonomia dos pacientes, tanto no ambiente familiar quanto na sociedade, sempre visando a criação de condições para a reinserção social e familiar.

7.10. Cabe à CONTRATADA a obrigatoriedade de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus equipamentos assistenciais, a ocorrência de agravo à saúde e a integridade física dos pacientes assistidos, que possam causar perda física funcional, média e grave lesão física e/ou mental e morte.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

8.1. Será realizada reavaliação do serviço no prazo máximo de 3 (três) meses, por uma equipe multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Fonoaudiólogo ou Psiquiatra) vinculado aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Atibaia, como parte atributiva do processo de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO – DECRETO Nº 9.376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 de responsabilidade dos Gestores e Fiscais, os mesmos serão direcionados à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor jurídico sinalizando segmento para o pagamento. O eventual rompimento do contrato não incorrerá em multas ou quaisquer ônus ao Poder Público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Dos critérios de medição e de pagamento: a avaliação contratual para fins de pagamento utilizará o Check List de Acompanhamento de Gestor/Fiscal de Contrato (Anexo VII) e Check List de Acompanhamento do Fiscal do Contrato (Anexo VIII), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme sinalizado nos Anexos I e II, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidades ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. De acordo com o objeto deste certame a **DETENTORA/CONTRATADA** apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia, documento fiscal acompanhado **indispensavelmente**, do relatório baseado no PTS atualizado de cada usuário, emitido pelos membros da equipe multidisciplinar.

10.1.1. A emissão da Nota Fiscal será realizada após o encerramento de cada período referente à prestação de serviço.

10.1.2. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de Janeiro de 2012.

10.2. A Prefeitura da Estância de Atibaia **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

10.3. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 10.2.** a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

10.5. O Município de Atibaia providenciará **o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura da Estância de Atibaia, que deverá ser emitida em moeda corrente nacional, disponibilizada exclusivamente em ofício devidamente sinalizado pela equipe da divisão de finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1. A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá informar à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** no documento fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da **DETENTORA/CONTRATADA** para realização dos pagamentos.

10.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

10.6. No caso de **DETENTORA/CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.7. No caso de **DETENTORA/CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Ficará a(s) **CONTRATADA (s)** responsável pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, entre outros, resultantes da execução do objeto do Contrato.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

11.2. Para execução dos serviços previstos no Edital, o prestador deverá comprovar por declaração que no ato da contratação possui equipe mínima obrigatória, através de contratação direta, contando com os seguintes profissionais de saúde:

- a) Médico, preferencialmente psiquiatra ou neuropediatra, com residência médica na referida especialidade,
- b) Terapeuta Ocupacional;
- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Enfermeiro (responsável técnico);
- f) Cuidador em saúde, com certificado de curso de formação;
- g) Técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- h) Auxiliar de serviços gerais
- i) cozinheira(o).

11.3. Para fins de atendimento junto ao SUS Psiquiatra e/ou Neuropediatra: considerar-se-á possuir o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE FORNECEDORES

12.1. Em havendo mais de um prestador credenciado a ser contratado, os usuários serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a ordem cronológica de credenciamento e após Avaliação Técnica pela Comissão de Desinstitucionalização levando em conta as necessidades do usuário.

12.2. A prestação dos serviços contratados em decorrência do presente edital têm natureza contínua para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde públicas municipais, permitida a negociação de prorrogação do contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Poder Público.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS INTERESSADOS

13.1. A CREDENCIADA a ser contratada será convocada para apresentação dos documentos abaixo:

13.1.1. Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;

13.1.2. Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

13.1.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

13.1.4. Cópia do Diploma de conclusão de curso de cuidador; Cópia do Diploma de técnico de enfermagem; Cópia do Diploma de Graduação; Cópia do Diploma de Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços; Comprovação da realização da residência em órgão reconhecido pelo MEC para o psiquiatra e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE): Médico psiquiatra e/ou Médico Neuropediatra; Terapeuta Ocupacional; Psicólogo; Assistente Social; Enfermeiro;

13.1.5. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços nos respectivos Conselhos de Classe;

13.1.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe e devido preenchimento do Anexo III;

13.1.7. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015 ou do protocolo na plataforma digital (1doc) do pedido de inscrição;

13.1.8. Memorial descritivo da sua capacidade instalada especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

13.1.9. Cópia do Alvará Sanitário vigente;

13.1.10. Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;

13.1.11. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

13.1.12. Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II do Edital;

13.1.13. Termo de Referência indicando o horário de funcionamento dos serviços, o limite de usuários que podem ser atendidos diariamente, a equipe mínima obrigatória e demais informações relevantes da clínica/estabelecimento;

13.1.14. Declaração de aceitação e disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 02

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Atibaia

Prezados Senhores,

Ref.: Credenciamento Nº ____/25

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO** a portadores de **TEA – Transtorno do Espectro do Autismo e Neurodivergentes**, divulgado pelo Secretaria de Saúde de Atibaia, nos termos do Credenciamento nº ____/2025.

O interessado oferece os seguintes serviços:

Item	Descrição	Marque a opção oferecida.
01	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, infantil.	
02	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, infantil	
03	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, masculino, adulto.	
04	Moradia assistida para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a segunda, 24 horas, diurno e noturno, feminino, adulto.	
05	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, infantil.	
06	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, infantil.	
07	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, masculino, adulto.	
08	Atendimento semi-integral para pessoas com TEA/neurodivergências, segunda a sexta, diurno, feminino, adulto.	

Razão Social: _____





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

_____ CNPJ: _____

(Local e Data) (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ABRANTES DE AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B1EA-5DEE-6B3E-4A07> e informe o código B1EA-5DEE-6B3E-4A07





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 03

HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

1.6.1. Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

OBS: Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

2.2.1. Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.

2.2.2. Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

2.2.3. Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

2.3. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.4. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.5. Prova de **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

2.6. Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1. Requerimento de Credenciamento conforme **Anexo 02**.

4.2. Declaração de aceite, disponibilidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º Da Constituição Federal e de aceite ao Edital conforme **Anexo 04**.

4.3. Indicação do representante legal da proponente, através de procuração ou documento equivalente, acompanhado de CPF, Carteira de Identidade, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do respectivo Contrato;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o requerente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

5.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

5.4. As certidões serão consideradas validas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa)** dias corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 31 da Lei 8666/93. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

5.5. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original.

5.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.8. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.9. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

5.10. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.11. No caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ACEITE, DISPONIBILIDADE E CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, NO INCISO III DO ART. 5º E NO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao

Município de Atibaia

Prezados Senhores,

Ref.: Chamamento Nº ____/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ sediada à R./Av. _____, Nº _____, Bairro _____ Cidade/Estado _____/_____ participante do **CREDENCIAMENTO Nº ____/25**, da Prefeitura da Estância de Atibaia, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) Que conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estou de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- b) Que tenho disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- c) Que esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto nos incisos III e IV do art. 1º, no inciso III do art. 5º e no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 05

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Razão Social:					
CNPJ:		Mês de competência:			
Endereço:					
FUNC.	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCALA DE TRABALHO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 06

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/__, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
E _____, NO VALOR DE R\$
_____, DATADO DE __/__/__.**

De um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o (a) Sr. (a) _____, residente _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e C.P.F. N.º _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a CONTRATAÇÃO de _____, conforme Credenciamento através do Processo n.º _____/2025, Chamamento nº __/__, que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de moradia assistida à pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurodivergentes, conforme tabela abaixo:

CÓD	QTDE	UNIDA- DE	SERVIÇO	DESCRIÇÃO

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser prestados no município de Atibaia, à população residente e regulada pela Secretaria de Saúde, assim como os usuários deverão estar



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

inseridos na Rede de Atenção à Saúde da Estância de Atibaia (RAS e RAPS), e na rede de proteção social, conforme definido neste instrumento e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Atendimento 24 horas (moradia assistida/integral);
- b) Atendimento semi-integral (diurno);
- c) Alimentação com 3 refeições diárias para atendimento semi-integral;
- d) Alimentação com 5 refeições diárias para moradia assistida (integral);
- e) Serviços de hotelaria e lavanderia;
- f) Cuidados médicos e medicamentos conforme prescrição médica;
- g) Insumos e materiais para a realização de oficinas e atividades terapêuticas;
- h) Atividades de lazer e convívio social fora da instituição;
- i) Articulação com a Rede Pública de Ensino para oferta de vagas a fim de garantir atividades educacionais;
- j) Contato contínuo com os familiares e trabalho visando ao fortalecimento dos vínculos e reinserção social.

2.3.1. Equipe Multiprofissional:

2.3.1.1. A equipe multiprofissional é composta de acordo com as necessidades específicas de cada paciente e visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto.

2.3.1.2. As ações do grupo devem ser preparadas, e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do usuário.

2.3.1.3. O serviço deverá contar com equipe multiprofissional mínima, conforme segue:

- a) Médico, preferencialmente psiquiatra ou neuropsiquiatra, com residência médica na referida especialidade;
- b) Terapeuta Ocupacional;
- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Enfermeiro (responsável técnico);
- f) Cuidador em saúde, com certificado de curso de formação;
- g) Técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- h) Auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

Rua Bruno Sargiani, 10 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2000

chamamento@atibaia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ABRANTES DE AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B1EA-5DEE-6B3E-4A07> e informe o código B1EA-5DEE-6B3E-4A07



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

3.1. Da CONTRATADA:

3.1.1. Toda alteração no quadro de funcionários da instituição deverá ser imediatamente informada ao setor de CNES via plataforma digital (1Doc) para a devida atualização.

3.1.2. A CONTRATADA deverá receber prontamente as equipes de fiscalizações permanentes do Município, sem a necessidade de comunicação prévia das visitas.

3.1.3. Prezar pela garantia dos direitos dos usuários, estabelecidos pela Lei nº 10.2016/2001, pela Portaria MS nº 1.820 de 13/08/2009, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3.1.4. Garantir o cuidado pautado nas diretrizes técnicas e no zelo às prerrogativas éticas de cada conselho de classe, com condutas que não incorrem na utilização uso de castigos, restrições da liberdade, preceitos morais ou qualquer outra violação que infrinja a dignidade da pessoa humana.

3.1.5. Garantir o contato contínuo dos usuários com suas famílias, tendo sempre como finalidade a reinserção social.

3.1.6. Notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência de saúde grave ou episódio de prejuízos graves que solicitem a articulação externa de outros equipamentos.

3.2. Da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pela CONTRATADA, antes da assinatura do contrato;

3.2.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

3.2.3. Prover à CONTRATADA os meios financeiros, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

3.2.5. Desenvolver controle e avaliação periódica da CONTRATADA por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários – alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

3.2.5.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO encaminhando por meio de Ofício na Plataforma Eletrônica (1Doc)





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e estipulando prazo para adequação;

3.2.5.2. Após vencido o prazo, a contratada passará por reavaliação e, caso as irregularidades não sejam sanadas, poderá incorrer sanções, penalidades e rescisão do contrato.

3.2.6. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Atibaia – SP em nada anula a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3.2.8. A CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender ou rescindir o contrato, por meios amigáveis ou não, em decorrência de desacordo com as exigências deste Edital, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS, Lei nº 10.216/2001; Lei nº 12.764 e legislações sanitárias e boas práticas em saúde, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços para contratados, deverá ser comunicada antecipadamente pelo CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, considerando, ainda, a localização e o fácil acesso da família e dos serviços públicos municipais, podendo rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente as legislações vigentes focando nas atividades de ressocialização, sem qualquer penalidade à administração pública.

4.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada ao Projeto Terapêutico Singular que deve ser apresentado após a contratação, sendo que qualquer alteração durante a vigência contratual deverá ser devidamente informada via plataforma eletrônica (1Doc) e justificada, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o impacto na prestação de serviços das alterações realizadas e a manutenção ou não da contratação da empresa.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

4.5. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

4.6. É vedada qualquer cobrança pela CONTRATADA da assistência aos usuários submetidos aos serviços ou de seus familiares, responsabilizando-se a CONTRATANTE por honrar as cobranças feitas em razão da execução deste contrato.

4.6.1. Se ocorrer comprovação de cobranças pela Contratada aos pacientes usuários do serviço, poderá ocorrer o rompimento contratual imediato.

4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA atenderá os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em seus próprios estabelecimentos, em específico residentes domiciliados em Atibaia que possuam residencialidade comprovada no município a fim de garantir acompanhamento e oferta de convívio familiar e comunitário, nas condições deste edital, através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia.

4.9. O usuário a ser atendido é aquele diagnosticado com autismo identificado pelo Código Internacional de Doenças CID-11 (6A02.3 - Transtorno do Espectro Autista com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e prejuízo acentuado na linguagem ou comunicação funcional e 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional), em substituição ao F84.0, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional.

4.10. O atendimento de pessoas com TEA/neurodivergências em unidades especializadas só é indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e tendo como finalidade permanente a reinserção social do paciente em seu meio (Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 10.216/2001).

4.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CONTRATANTE, comprovada a necessidade de moradia assistida em regime integral ou atendimento semi-integral através de relatório médico e avaliação psicossocial;

4.12. A CONTRATADA se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde neste edital, visando garantir o bom atendimento dos usuários.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

4.13. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada imediatamente e justificada à CONTRATANTE via plataforma eletrônica (1Doc), sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. Toda estrutura física, recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissionais especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

4.16. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, especialmente os conselhos de classe aos quais os profissionais estão vinculados (CRM, CRP, CREFITO, CRESS, CRF, CREF, CRFa, entre outros), verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

4.17. Relativamente ao disposto na cláusula anterior, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.18. Em caso de internação hospitalar, ou outro motivo de ausência do usuário, a assistência, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento dispensado ao usuário serão de responsabilidade da unidade hospitalar correspondente ou do familiar.

4.19. Os serviços aqui especificados somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da CONTRATANTE, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- a) Ausência do paciente da moradia assistida;
- b) Determinação judicial;
- c) Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- d) Processo de Desinstitucionalização em Rede;
- e) Falecimento do paciente;
- f) Interdição parcial ou total pela Vigilância Sanitária;

4.20. Em caso de descumprimento deste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis previstas no contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

5.1. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde de Atibaia, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a emissão de autorização do serviço da Secretaria de Saúde de Atibaia.

5.2. Não há por parte do Município qualquer obrigatoriedade de contratação das instituições credenciadas e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de usuários a serem encaminhados.

5.3. Os usuários deverão ser recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

5.4. A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita a fiscalizações permanentes do Município, seja na pessoa do fiscal de contrato – DECRETO Nº 9.376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, da equipe técnica da secretaria municipal de saúde e/ou dos serviços de saúde mental da RAPS, das equipes da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), de Direitos Humanos (CMDH), da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Comissões da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com TEA e OAB.

5.5. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS.

5.5.1. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

5.6. Para a execução do serviço contratado, o prestador deverá estar com sua licença de Vigilância Sanitária vigente, e atender, minimamente, as seguintes características das instalações físicas:

- a)** acomodar número máximo de 03 (três) residentes por dormitório;
- b)** garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus usuários;
- c)** no caso da moradia ser um sobrado, há necessidade de implantação de mecanismo automático que garanta a mobilidade, tais como elevador, plataforma elevatória ou cadeira elevatória;
- d)** possuir, dormitórios separados por sexo e faixa etária (no caso de abrigamento de crianças e adolescentes), com condições mínimas de circulação de ar e luz natural, devidamente equipados com camas individuais, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;
- e)** prever uma distância mínima de 80 cm (oitenta centímetros) entre as camas;
- f)** possuir sala de estar, com mobiliário adequado para o conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos usuários;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

- g)** possuir banheiros com condições mínimas de circulação de ar e luz natural, equipados com água quente, com mobiliário adequado para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade. Os banheiros de suítes só poderão ser usados pelos usuários daquele espaço;
- h)** possuir cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução do serviço;
- i)** os banheiros e a cozinha não devem ter comunicação direta;
- j)** possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem das roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo;
- k)** contar com luz de emergência nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;
- l)** possuir espaço externo para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos usuários;
- m)** os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujeira;
- n)** proibir o uso de trancas e chaves nas portas dos dormitórios e sanitários;
- o)** possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapante uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos usuários;
- p)** proibir o acúmulo de sucata, materiais em desuso e resíduos;
- q)** ter as paredes e tetos impermeáveis/limpos, livres de mofo e rachaduras.

5.7. Garantir o acompanhamento familiar e a articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, entre outros), a fim de garantir aproximação e fortalecimento de vínculos familiares, visando à reinserção social.

5.8. A contratada deverá fornecer:

- a)** Atendimento 24 horas (moradia assistida/integral) – Alimentação com 05 refeições diárias;
- b)** Atendimento Semi-integral (diurno) – Alimentação 03 refeições diárias;
- c)** Administração de medicamentos conforme prescrição médica;
- d)** Providenciar cuidados médicos quando necessário;
- e)** Atividades de lazer e convívio social fora da instituição;
- f)** Articulação com a Rede Pública de Ensino para oferta de vagas a fim de garantir atividades educacionais;

5.9. O atendimento aos pacientes deverá incluir:

- a)** Avaliações iniciais realizadas pelos membros da equipe multidisciplinar;
- b)** Elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) com reavaliação sistêmica com participação da família e usuário. Os atendimentos feitos pelos profissionais devem ser registrados nos prontuários com data e assinatura e carimbo dos profissionais.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

c) Ações de cuidado que ajudem na aquisição de habilidades funcionais, favorecendo a promoção de independência e autonomia dos pacientes, tanto no ambiente familiar quanto na sociedade, sempre visando a criação de condições para a reinserção social e familiar.

5.10. Cabe à CONTRATADA a obrigatoriedade de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus equipamentos assistenciais, a ocorrência de agravo à saúde e a integridade física dos pacientes assistidos, que possam causar perda física funcional, média e grave lesão física e/ou mental e morte.

CLÁUSULA 6ª – DA REAVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Será realizada reavaliação do serviço no prazo máximo de 3 (três) meses, por uma equipe multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Fonoaudiólogo ou Psiquiatra) vinculado aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Atibaia, como parte atributiva do processo de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO – DECRETO Nº 9.376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 de responsabilidade dos Gestores e Fiscais, os mesmos serão direcionados à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor jurídico sinalizando segmento para o pagamento. O eventual rompimento do contrato não incorrerá em multas ou quaisquer ônus ao Poder Público.

6.2. A avaliação contratual para fins de pagamento utilizará o Check List de Acompanhamento de Gestor/Fiscal de Contrato e Check List de Acompanhamento do Fiscal do Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidades ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Ficará a(s) CONTRATADA (s) responsável pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, entre outros, resultantes da execução do objeto do Contrato.

7.2. Para execução dos serviços previstos no Edital, o prestador deverá comprovar por declaração que no ato da contratação possui equipe mínima obrigatória, através de contratação direta, contando com os seguintes profissionais de saúde:

- a) Médico, preferencialmente psiquiatra ou neuropediatra, com residência médica na referida especialidade,
- b) Terapeuta Ocupacional;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Enfermeiro (responsável técnico);
- f) Cuidador em saúde, com certificado de curso de formação;
- g) Técnico de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- h) Auxiliar de serviços gerais;
- i) Cozinheira(o).

7.3. Para fins de atendimento junto ao SUS Psiquiatra e/ou Neuropediatra: considerar-se-á possuir o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, através de empenho, o valor de R\$ _____ (_____) e correrá à conta da dotação _____.

8.2. De acordo com o objeto deste certame a **DETENTORA/CONTRATADA** apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia, documento fiscal acompanhado **indispensavelmente**, do relatório baseado no PTS atualizado de cada usuário, emitido pelos membros da equipe multidisciplinar.

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal será realizada após o encerramento de cada período referente à prestação de serviço.

8.2.2. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de Janeiro de 2012.

8.3. A Prefeitura da Estância de Atibaia **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

8.4. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 8.3.** a partir da data de sua reapresentação.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

8.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

8.6. O Município de Atibaia providenciará o **pagamento no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura da Estância de Atibaia, que deverá ser emitida em moeda corrente nacional, disponibilizada exclusivamente em ofício devidamente sinalizado pela equipe da Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6.1. A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá informar à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** no documento fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da **DETENTORA/CONTRATADA** para realização dos pagamentos.

8.6.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.7. No caso de **DETENTORA/CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8. No caso de **DETENTORA/CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, por acordo das partes, após o período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de assinatura do Contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A execução do Termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento, de acordo com normatização interna.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no município do serviço para representá-lo na execução do contrato;

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. Quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a PEA, por até 3 (três) anos;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES

13.1. Da Extinção do Contrato:

13.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

13.2. Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; o unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

13.3. Das multas:

13.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 12.1.** sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 13.3.1.**

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)” do item 12.3.3.** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item..

13.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

13.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. A sanção estabelecida no item 12.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.5. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos _____ dias do mês de _____ de 2.025.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 07

CHECK LIST DE ACOMPANHAMENTO DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Check List de Acompanhamento do Gestor/Fiscal do Contrato

Período de Competência: xx/202x Data: xx/202x
Contrato: xx/202x Fornecedor: xxxxxxxxx LTDA
CNPJ da Empresa: xx.xxx.xxx/0001-xx
Objeto: Serviços especializados

Exemplo de um contrato de Prestação de serviços de limpeza (RH, insumos e coordenação)

	Conforme (C) ou Não Conforme (NC)	Observações (se houver)
Durante a visita a escala de trabalho está completa? Descreva o nome dos colaboradores do dia: _____ _____		
A folha de frequência dos colaboradores da prestação de serviços se encontra em pasta própria para preenchimento no setor?		
Há quantitativo de insumos de limpeza estocado disponível para realização do serviço?		
Há Procedimento Operacional Padrão do serviço? Existe uma cópia com a equipe de trabalho?		
Qual a periodicidade de capacitações dos colaboradores?		
Durante a visita, o local estava limpo?		
O Coordenador estava presente?		

Obs. Os descritivos de análise devem ser baseados nas cláusulas de obrigações da Contratada pertencentes ao Contrato/Termo de Referência

Outras informações pertinentes da visita:

Gestor e Fiscal do Contrato:

_____(assinatura com carimbo)____



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.191/25

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25

ANEXO 08

CHECK LIST DE ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DO CONTRATO

Check List de Acompanhamento do Fiscal do contrato

Período de Competência: xx/202x Data: xx/202x

Contrato: xx/202x Fornecedor: xxxxxxxxx LTDA

CNPJ da Empresa: xx.xxx.xxx/0001-xx

Objeto: Serviços especializados

1. Ocorreu notificação a empresa no período?

() Sim () Não

Observações adicionais:

2. A prestação de serviços ocorreu de maneira integral?

() Sim () Não

Observações adicionais:

3. Ocorreu visita in loco (contratos administrativos específicos de Prestação de Serviços)?

Descreva a visita.

Data: __/__/__ Acompanhado por: _____

Descrição da visita:

4. Há algo adicional a ser informado ao Gestor do Contrato?

Fiscal do Contrato:

Resolução n. _____/202x

Ciente e de acordo:

Gestor do Contrato _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1EA-5DEE-6B3E-4A07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ABRANTES DE AGUIAR (CPF 004.XXX.XXX-29) em 02/10/2025 15:02:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B1EA-5DEE-6B3E-4A07>